



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE N

MPV-403

00095

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29.11.2007 às 15:10

/Matr.: *Am*

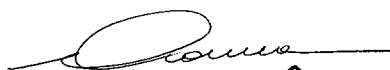
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"§4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT."

JUSTIFICATIVA

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal. Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.


ALINE CORRÊA
Deputada Federal

